



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 04 /2016

**TERMO DE CONTRATO Nº. 04/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, e a
empresa.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, **CNPJ 13.167.804/0001-21**, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **VINICIUS PORTO MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, casado, **R.G. Nº. 1.029.648/SSP/SE, CPF nº. 661.871.845-72**, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DANIEL EVANGELISTA LIMA-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 10.533.640/0001-10, com endereço nesta Capital na Avenida Maranhão, nº 1256, bairro 18 do Forte, CEP: 49072-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL EVANGELISTA LIMA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 276.218.475-49, **R.G. Nº 771.311, SSP/SE**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, conforme às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato é fundamentado no Processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**, homologado em 11 de abril de 2016, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, com algumas exceções, aparelhos de ar condicionado, tipo split e convencional, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e relação no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria M. S. nº 3.523, de 28.08.98, que trata da qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, e de acordo com o seguinte roteiro de manutenção:

3.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser efetuada com periodicidade trimestral em todos equipamentos, sendo realizados os serviços descritos abaixo:

- a) verificar e eliminar ruídos, vibrações, sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina, na bandeja e nos condensadores;
- b) verificar, corrigir e limpar os evaporadores, drenos, painéis frontais e filtros de ar;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- c) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete e efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- e) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) verificar as grades de ventilação, as chaves seletoras, os protetores térmicos e capacitores de partida;
- g) medir a tensão elétrica de alimentação e a corrente elétrica dos ventiladores e compressores;
- h) verificação da pressão, temperatura e termostato;
- i) verificação dos circuitos elétricos e todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos; e
- j) revisão geral, ajustes, balanceamento, testes e regulagens.

3.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com a visita técnica todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados por meio de telefonemas, e-mail, fax-similes e outros, funcionando de segunda a sexta, exceto feriados, das 7h às 20h, devendo o atendimento técnico ser realizado em até 24 horas da chamada;
- b) os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s) exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização desta Câmara Municipal, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- c) o prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a dois dias, exceto nos casos de comprovada exclusão e aceitos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, nos quais, a critério desta Câmara Municipal, deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho de mesma capacidade do anterior. O mesmo caso se aplica para equipamentos que deixarem de funcionar, devendo estes ser reparados prontamente, dentro do prazo estabelecido;
- d) a empresa **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas provenientes de produtos e materiais indispensáveis à limpeza e manutenção dos equipamentos, inclusive as decorrentes de substituição de peças, com exceção dos seguintes componentes: **compressor, motor elétrico de ventilador, placa de comando eletrônica, serpentina e evaporador**. No caso da real necessidade de substituição dessas peças, mediante análise da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, a **CONTRATADA** apresentará orçamento prévio detalhado da(s) peça(s), para ser submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado;
- e) o **CONTRATANTE** poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a empresa **CONTRATADA** a executar e fornecer o que for aprovado;
- f) a **CONTRATADA** deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega da peça e de conclusão do serviço, contado da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- g) no caso das peças substituídas pela **CONTRATADA**, não serão aceitas peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas;
- h) as peças, quando substituídas, deverão ser entregues ao Setor de Patrimônio, após o conserto dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se compromete a dar plena e fiel execução a este contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

4.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

4.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de proteção aos seus empregados, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho. Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** poderá ser responsabilizado por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados da **CONTRATADA**;

4.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o **CONTRATANTE**;

4.1.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa durante a vigência deste contrato, encaminhando, juntamente com a comunicação, cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

4.1.5. Apresentar junto à fatura de serviços, relatório mensal da execução da manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar:

a) descrição sumária do(s) equipamento(s) constando marca(s) modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;

b) data, hora de início e término dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados;

4.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na presente licitação;

4.1.7. A **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura do contrato, iniciar a primeira manutenção preventiva de conformidade com o item 3.1.1 da Cláusula Terceira deste instrumento e item 2 das Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, e as seguintes, trimestralmente, a cada 90 (noventa) dias, contados a partir do início da primeira manutenção;

4.1.8. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do **CONTRATANTE**, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais dos serviços de manutenção;

5.1.2. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou força maior, tais como as situações decorrentes de atos de vandalismo, utilização dos aparelhos para fins diferentes daqueles a que se destinam, greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndio, inundações, explosões, bem como por qualquer serviço que não esteja expressamente previsto neste instrumento, os quais não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, bem como, em nenhuma hipótese, por danos indiretos.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ITENS NÃO COBERTOS

6.1. Não estão cobertos por este Contrato os seguintes itens:

6.1.1. - compressor;

6.1.2. - motor elétrico de ventilador;

6.1.3. - placa de comando eletrônica;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6.1.4. - serpentina; e

6.1.5. - evaporador.

6.2. Quando, por ocasião da realização dos serviços de manutenção corretiva, for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes e/ou execução de serviços não cobertos por este Contrato, a **CONTRATADA** apresentará orçamento detalhado, podendo executá-lo somente após a sua aprovação pelo **CONTRATANTE**, após verificação da sua compatibilidade com os preços de mercado;

6.3. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, deverão constar obrigatoriamente no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**: as marcas, os fabricantes, os modelos, quando houver, bem como o prazo de garantia das peças e/ou componentes a serem fornecidos. As peças adquiridas pelo **CONTRATANTE**, quando autorizadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ter um prazo de garantia mínima de:

6.3.1. Substituição de compressor 01 (um) ano; e

6.3.2. Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para a perfeita execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste Contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas, livre e desimpedido;

7.1.2. Interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à **CONTRATADA**;

7.1.3. Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento dos aparelhos;

7.1.4. Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes, às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

7.1.5. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação das autoridades superiores; e

7.1.6. Efetuar o pagamento mensal dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS VALORES

8.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 2.320,00** (dois mil, trezentos e vinte reais), perfazendo um valor anual de **R\$ 27.840,00** (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. (APARELHOS)	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, COM ALGUMAS EXCEÇÕES. APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E CONVENCIONAL, INSTALADOS EM DIVERSOS SETORES DESTA CÂMARA MUNICIPAL	APARELHO	51	45,49	2.320,00
TOTAL MENSAL R\$					2.320,00
PRAZO DO CONTRATO (MESES)					12
TOTAL GERAL R\$					27.840,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.2. Não haverá reajuste de preço no período de doze meses;

8.2.1. Estão incluídos no valor dos serviços contratados todos os tributos, taxas, contribuições, seguros de vida e quaisquer outras despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data da celebração deste Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES

9.1. Os preços cotados pela CONTRATADA, não poderão ser reajustados, antes de decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 9.069/95 de 29.06.95 e utilizará como índice o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Gétúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste

9.2. O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do INPC/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será feita através do Departamento Administrativo Financeiro do CONTRATANTE ou através de agentes por ele indicados, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e não sendo as mesmas sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

10.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto deste Contrato será recebido:

11.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste Termo;

11.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

11.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura.

11.2.1. Caberá ao Chefe do Departamento Administrativo Financeiro desta Câmara Municipal de Aracaju, o recebimento, acompanhamento e fiscalização da prestação de serviço, bem como atestar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a execução do serviço;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

11.3. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

11.4. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Câmara Municipal de Aracaju qualquer ônus, inclusive financeiro;

11.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

11.6. O(s) representante(s) da Câmara Municipal de Aracaju, anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços do objeto desta licitação e mediante entrega no Setor de Orçamento da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

12.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

12.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**;

12.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

12.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1., mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. Atestação pela **CONTRATANTE**, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

12.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 12.1.2 a 12.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

12.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

12.4. A **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato;

12.5. A execução dos serviços será atestada pelo responsável designado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O Contrato oriundo do presente procedimento, terá vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores ou



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento-Programa de 2016 e exercícios subsequentes, obedecendo à Classificação Orçamentária abaixo:

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) à execução do Contrato ficará assegurada a despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES

15.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará as seguintes multas à **CONTRATADA**:

15.2.1. Atraso na execução dos serviços de manutenção preventiva, dispostos no item 2.1.1 da Cláusula Segunda do Anexo I – Especificações Técnicas: multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços;

15.2.2. Atraso no atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenção corretiva, disposto no subitem 2.1.2, alínea "a" da Cláusula Segunda do Anexo I – Termo de Referência: multa de 1% (um por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor dos serviços;

15.3. O descumprimento das demais obrigações da **CONTRATADA** implicará multa de 5% (cinco por cento) por evento, calculada sobre o valor dos serviços;

15.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

15.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do **CONTRATANTE**;

15.6. Os prazos de que trata esta cláusula, serão contados, a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida;

15.7. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993;

15.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

16.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993;

16.2. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva, por período superior a 15 (quinze) dias, ou o atraso injustificado no atendimento aos chamados de manutenção corretiva, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato, na forma do Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da **CONTRATADA**;

16.3. A rescisão deste Contrato por culpa da **CONTRATADA** implicará multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia restante para completar a vigência contratual calculada sobre o valor total dos serviços previsto neste contrato;

16.4. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

17.1. As multas, eventualmente a serem aplicadas, por culpa da **CONTRATADA**, decorrentes da inexecução ou da rescisão contratual, serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

18.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento ou de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

20.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

20.1.1 do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016** e seus Anexos;

20.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju, 11 de abril de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

VINICIUS PORTO MENEZES
Presidente
CONTRATANTE

[Handwritten signature of Daniel Evangelista Lima]

DANIEL EVANGELISTA LIMA
DANIEL EVANGELISTA LIMA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten signature of Otona Rodrigues de Almeida]

CPF: 256.5930405-04

[Handwritten signature of Gilmar dos Santos]

CPF: 198.778.114-53



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I DO CONTRATO Nº 04/2016
LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos para manutenção se encontram instalados em 03(três) endereços, nos setores abaixo relacionados

ITEM	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD	PATRIMÔNIO
1	Prédio 1-Legislativo - sito a Praça Olímpio Campos, 74-Centro-Aju-Se	-	-	-
1.1	Sala das Comissões	Ap.de ar condicionado split teto 48.000 btus	1	3764
1.2	Divisão Legislativa	Ap. de ar condicionado split HITACCHI 60.000 btus	1	3071
1.3	Gabinete Presidencia	Ap. de ar condicionado Split Consul 22.000 btus	1	4187
1.4	Setor Medico	Aparelho de ar condicionado split RHEEM 18.000 btus	1	3820
1.5	Setor Medico	Aparelho de ar condicionado split RHEEM 9.000 btus	1	3821
1.6	Galeria do Plenário	Ap. de ar condicionado split de 60.000 btus	1	3585
1.7	Plenário	Ap. de ar condicionado split de 60.000 btus	1	3582
1.8	Plenário	Ap. de ar condicionado split de 60.000 btus	1	3583
1.9	Plenário	Ap. de ar condicionado split de 60.000 btus	1	3584
1.10	Assessoria de Imprensa	Ap. de ar condicionado split YORK 18.000 btus	1	3593
1.11	Assessoria de Imprensa	Ap. de ar condicionado split YORK 18.000 btus	1	3594
1.12	Assessoria de Imprensa	Ap. de ar condicionado split YORK 9.000 btus	1	3597
1.13	Ass.parlamentar-Mezanino	Ap.de ar condicionado split bryant 30.000 btus	1	1290
1.14	Sala reunião Mezanino	Ap. de ar condicionado spli CARRIER 36.000 btus	1	4149
1.15	Reprografia	Ap. de ar condicionado split YORK 9.000 btus	1	3586
1.16	Sala de espera -Sede	Ap.de ar condicionado split teto 48.000 btus	1	3763
1.17	Sala reunião terreo	Ap.de ar condicinado split Midea 22.000 btus	1	4186
1.18	Setor de Debates	Ap.de ar condicionado Split YORK 12000 Btus	1	3589
1.19	Sala reunião 1º andar	Ap. de ar condicionado split YORK 12.000 btus	1	3887
1.20	Sec.Executiva	Ap.de ar condicionado split gree 11.500 btus	1	2751
1.21	Sec.Executiva	Ap.de ar condicionado split gree 60.000 (teto)	1	2755

[Handwritten signature]
10



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

1.22	Sec.Executiva	Ap. de ar condicionado split YORK 12.000 btus	1	3597
1.23	Sec.Gabinete Presidencia	Ap.de ar condicionado split Samsung 12.000 btus	1	3638
1.24	Ass. Cerimonial	Ap.de ar condicionado split	1	1289
1.25	Taquigrafia	Ap.de ar condicionado split gree 9.000 btus	1	2752
1.26	Taquigrafia	Ap.de ar condicionado split gree 9.000 btus	1	3004
1.27	Taquigrafia	Ap.de ar condicionado split YORK 7.000 btus	1	3726
1.28	Tec. Informação	Ap.de ar condicionado SPRINGER	1	2758
1.29	Tec.Informação	Ap.de ar condicionado split 24.000 btus 220v Lg	1	3563
2	Prédio 2- ANEXO I-sito a Rua Itabaiana, 174-Centro-Aju-Se		-	-
2.1	Serviço Social	Ap.de ar condicionado split marca cônsul 12.000 btus	1	3075
2.2	Controle Interno	Ap. de ar condicionado split marca Hitachi	1	3077
2.3	CPD	Ap.de ar condicionado split YORK 9.000 btus	1	3596
2.4	CPL	Aparelho de ar condicionado split RHEEM 18.000 btus	1	3818
2.5	Divisão Administrativa	Ap.de ar condicionado split marca cônsul 12.000 btus	1	3076
2.6	Sala Reuniao CPL	Aparelho de ar condicionado springer 18.0000 btus	1	1793
2.7	Div.Finaceira e O.Programa	Aparelho de ar condicionado spli hitachi 60.000 btus	1	3079
2.8	Patrimônio	Aparelho de ar condicionado springer de 18.000 btus	1	1793
2.9	Setor de Compras (almoxarifado)	Ap. de ar condicionado confrio springer carrier 10.000 btus	1	1614
2.10	Setor de Compras (almoxarifado)	Ap.de ar condicionado springer 18.000 btus	1	1618
2.11	Ass.Jurídica	Ap.de ar condicionado split marca midea 12.000 btus	1	4188
2.12	Ass.Jurídica	Ap.de ar condicionado split marca consul 12.000 btus	1	3073
2.13	Setor Pessoal	Ap. de ar condicionado split Hitachi	1	3078
3	Prédio 3- ANEXO II- sito a Rua Itabaiana, 164 -Centro- Aju-Se		-	-
3.1	Arquivo geral 1º andar	Ap. de ar condicionado tipo split 18.000 btus marca consul	1	3074
3.2	Arquivo geral	Ap. de ar condici. springer 12.000 btus Minimax	1	3082
3.3	Arquivo geral	Aparelho de ar condicionado springer 30.000 btus	1	3081
3.4	Arquivo geral	Aparelho de ar condicionado split RHEEM 12.000 btus	1	3815



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.5	Arquivo geral	Aparelho de ar condicionado split RHEEM 9.000 btus	1	3816
3.6	Arquivo geral	Aparelho de ar condicionado split RHEEM 12.000 btus	1	3817
3.7	Arquivo geral	Aparelho de ar condicionado split RHEEM 18.000 btus	1	3819
3.8	Arquivo geral	Aparelho de ar condicionado split RHEEM 9.000 btus	1	3963
3.9	Arquivo geral	Aparelho de ar condicionado split RHEEM 9.000 btus	1	3964
TOTAL			51	